

INSTRUÇÃO POR: UR-01
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 55), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004599.989-19-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
RESPONSÁVEL: ORLANDO PADOVAN - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-05
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 46), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003137.989-20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
INTERESSADO(A): ALESSANDRA COLOMBO MARANA - Prefeitura Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-04 produziu o relatório constante destes autos (evento 14), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003092.989-20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
ADVOGADO: ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883)
INTERESSADO(A): MARCIO DE JESUS DO REGO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-04 produziu o relatório constante destes autos (evento 28), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003109.989-20-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
INTERESSADO(A): SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-04 produziu o relatório constante destes autos (evento 14), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002728.989-20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO: DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)
INTERESSADOS: CICERO MARTINS DOS SANTOS - Prefeito Municipal (Período de 01/01/2020 a 05/02/2020)
MARCIO HENRIQUE ZANATA - Prefeito Municipal (a partir de 06/02/2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-04 produziu o relatório constante destes autos (evento 18), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003244.989-20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
INTERESSADOS: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal (Período de 01/01/2020 a 17/02/2020)
MILTON DIMAS TADEU URBAM - Prefeito Municipal (a partir de 18/02/2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-10 produziu o relatório constante destes autos (evento 26), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que,

após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003270.989-20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
INTERESSADO(A): JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-02
 Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-02 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00022816.989-18-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-CETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64)
ADVOGADO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394)
CONTRATADO(A): FALCON SERVICIO DE TRANSPORTE LTDA (CNPJ 09.629.390/0001-38)
INTERESSADO(A/S): MAMORU NAKASHIMA - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 969.874.308-10)
GEORGE GUEDES DO NASCIMENTO - SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 291.246.438-23)
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/18
CONTRATO Nº 50/18
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 70 (setenta) ônibus, com condutores, para transporte de alunos das Escolas Municipais de Ensino Básico.
VIGÊNCIA: 12 MESES (03/07/2018 a 03/07/2019).
VALOR: R\$ 15.036.000,00
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: DF-03
PROCESSO PRINCIPAL: 21684.989-18-9
PROCESSO: 00017829.989-20-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-CETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64)
ADVOGADO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394)
CONTRATADO(A): FALCON SERVICIO DE TRANSPORTE LTDA (CNPJ 09.629.390/0001-38)
INTERESSADO(A/S): MAMORU NAKASHIMA - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 969.874.308-10)
GEORGE GUEDES DO NASCIMENTO - SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 291.246.438-23)
ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO Nº 52 DE 01 DE JULHO DE 2020.
FINALIDADE: Prorrogação do prazo contratual e reajuste.
VIGÊNCIA: 12 meses / 03/07/2020 a 02/07/2021.
VALOR: R\$ 15.754.989,60
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-03
PROCESSO PRINCIPAL: 21684.989-18-9
 Considerando o quanto noticiado nos relatórios de instrução constantes dos eventos nº 2 do TC-22816.989-18 e 15 do TC-17829.989-20, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.
 Alerto que a íntegra destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00005578.989-19-6
ÓRGÃO:CAMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA (CNPJ 71.553.309/0001-57)
INTERESSADO(A):LEONEL JOSE DE SOUZA (CPF 088.962.498-48) - PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO:Contas de Câmara - Exercício de 2019
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-12
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 12), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.
 Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00013901.989-20-2
CONVENENTE:COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A):HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HC USP RIBEIRAO (CNPJ 56.023.443/0001-52)
INTERVENIENTE:FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FAPEA (CNPJ 57.722.118/0001-40)
INTERESSADO(A):JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)
BENEDITO CARLOS MACIEL (CPF 358.340.218-91)
RICARDO DE CARVALHO CAVALLI (CPF 705.704.006-78)
WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF 007.516.518-00)
ASSUNTO:Convênio nº292/2020-Objeto:Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Materiais de consumo, serviços de terceiros, contratação e manutenção de equipe profissional, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.Assinatura: 30/01/2020-Vigência: 31/12/2023-Valor R\$ 5.376.000,00-Processo de origem: SES-PRC-2019/06708-NIS-14045.
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:DF-09
 Defiro, por 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida no evento 31.
 Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Processo: TC-019088.989-20-7. Representante: Janaina Cristina da Silva. Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção do novo hospital municipal, com localização a Avenida Diagonal, s/nº - Bairro Campo da Vila – Santana de Parnaíba – SP". Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito). Subscritora do edital: Thabata Rodrigues (Presidente da Comissão Permanente de Licitações). Advogado cadastrado no e-TCEP: Pedro da Cruz Silva (OAB/SP nº 404.561).
1 - RELATÓRIO
 1.1 Trata-se do exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção do novo hospital municipal, com localização a Avenida Diagonal, s/nº - Bairro Campo da Vila – Santana de Parnaíba – SP".
 1.2 Insurgiu-se a Representante contra as seguintes disposições do instrumento convocatório:
 a) Exigência de Balanço Patrimonial acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, para fins de qualificação econômico-financeira;
 b) Requisição de prova da aptidão profissional mediante apresentação de atestados ou certidão em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante;
 c) Utilização de Projeto Básico deficitário, eis que ausentes diversos elementos essenciais para o correto dimensionamento do objeto licitado;
 d) Adoção de Planilha Orçamentária que não abarca todos os custos referentes às obras.
 1.3 Por vislumbrar indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados, requisi, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cópia do edital para exame previamente à realização do certame.
 Na oportunidade, determinei que também esclarecesse a aparente adoção de orçamento defasado (PREÇOS: CPDS 178 / EDIF JUL 19 / FDE JUL 19), contrariando, assim, a jurisprudência desta Corte, que entende ser adequado o interregno de até 06 (seis) meses para esse fim.
 1.4 Após notificação, a Administração informou que o certame foi revogado, consoante se verifica na publicação no DOE de 12-08-20, Poder Executivo, Seção I, págs. 195.
DECISÃO
 2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.
 2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.
 Caso a liminar concedida e determine o arquivamento dos autos.
 Publique-se.
Processo: TC-019012.989-20-8. Representante: Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia. Assunto: Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 55/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "sistema de registro de preços para contratação de empresa/consórcio de empresas para implantação de quadras de futebol society em grama sintética com arquibancada e iluminação, kit adicional de basquete 3x3 e de skate". Responsável: Edilson Cazellato (Prefeito). Advogados cadastrados no e-TCEP: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentar justificativas.
 Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
PROCESSO: 00019488.989-20-3. REPRESENTANTE: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI (CNPJ 17.081.157/0001-91). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especializada para receber e tratar o lixo doméstico urbano, protegendo o meio ambiente e a saúde das pessoas, com destinação de Resíduos Sólidos domiciliares. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02.
 Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Solid Gestão de Resíduos Eireli representa perante este Tribunal contra o edital do Pregão Presencial nº 19/2020, promovido pela Prefeitura de Arandu, para o registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especializada para receber e tratar o lixo doméstico urbano, protegendo o meio ambiente e a saúde das pessoas, com destinação de Resíduos Sólidos domiciliares.
 O edital é datado de 29/7/20, a representação foi protocolizada em 11/8/20 e a sessão de abertura está marcada para 13/8/20.
 A representante questiona o fato de que o edital "não limita a distância máxima até onde a municipalidade encaminhará seus resíduos. Isso faz com que, de acordo com o edital, os resíduos possam ser encaminhados pela prefeitura a qualquer aterro do Brasil, sem limite de quilometragem".
 Destaca o item 11.8.1 do edital: "Para contratação do objeto da presente licitação, o processo será encaminhado ao setor contábil para análise do custo benefício para o município, tendo base de cálculo, a soma do valor da tonelada apresentado pela proponente, mais o valor do transporte, que será de responsabilidade da contratante e após feita esta análise adjudicada a melhor, levando-se em conta o custo benefício".
 Acresce que "o valor do transporte pode inviabilizar o preço final de qualquer produto/serviço. Sendo assim, faz-se necessário que o edital estabeleça previamente quais critérios serão utilizados para a análise do custo benefício descrito no item 11.8.1. O estabelecimento prévio dos critérios de viabilidade assegura a isonomia entre os licitantes, motivo pelo qual o edital necessita ser remodelado para que possa atender aos interesses da Administração Municipal".
 Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
 Ademais, percebo que o sistema eleito, o de registro de preços, parece não bem se amoldar ao serviço público posto em disputa, dada a sua natureza contínua.
 O Plenário desta corte já viu por bem registrar o entendimento de que ambos não se associam ao número 31 da súmula: "Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada".
 Assim, também se faz oportuno que a origem, em querendo, aduza defesa quanto a essa opção.

Por fim, dos questionamentos da representante decorre a necessidade de exposição da metodologia utilizada para a realização do orçamento, tendo em vista que o edital estabelece que o exame da viabilidade do preço tem por critério o custo-benefício da proposta.
 Dessa forma, também acerca desses motivos é relevante a menifestação da origem.
 Assim, DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.
 DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCEP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.
 ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
 Fica a origem NOTIFICADA para, em querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.
 Publique-se.
 Ao Cartório para as devidas providências.
PROCESSO: 00014554.989-20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73). INTERESSADO(A): LUIZ OSCAR VITALE JACOB (CPF 079.569.958-17). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL- COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 3265.989-20-2.
Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 23), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da apreciação das contas da Prefeitura Municipal.
 Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-19 para prosseguimento de sua instrução.
PROCESSO: 00014302.989-20-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO (CNPJ 45.739.174/0001-09). ADVOGADO: SUSANA ORTIZ RUIZ MORATA (OAB/SP 181.059) / SHIRLEI TAVARES DE ALMEIDA (OAB/SP 287.351) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). INTERESSADO(A): PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA (CPF 964.297.208-53). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 2722.989-20-9.
 Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 71), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da apreciação das contas da Prefeitura Municipal.
 Publique-se.
 Após, retornem os autos à UR-10 para prosseguimento de sua instrução.
PROCESSO: 00015624.989-20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA (CNPJ 05.641.768/0001-68). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: EDITAL nº 58/19. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 06/19. OBJETO: Contratação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de materiais didáticos, assessoria pedagógica de implantação e formação realizada por especialistas na área de conhecimento. Contrato: nº 05/2020 de 06/01/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 15443.989-20-7.
 O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL juntou pedido de prorrogação de prazo no ev. 33. Acredita-se que o tenha feito equivocadamente, pois neste não lhe foi feita determinação alguma.
 Publique-se e restituam-se os autos à UR-11, nos termos do despacho de ev. 19.
PROCESSO: 00015471.989-20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA (CNPJ 05.641.768/0001-68). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2020. Aditivo ao contrato nº 05/2020. FINALIDADE: Acréscimo quantitativo de 9,79136% as quantidades iniciais do contrato. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 15443.989-20-7.
 O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL juntou pedido de prorrogação de prazo no ev. 55. Acredita-se que o tenha feito equivocadamente, pois neste não lhe foi feita determinação alguma.
 Publique-se e retome-se o processo ao estado de sobrestamento determinado no despacho de ev. 45.
PROCESSO: 00015443.989-20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA (CNPJ 05.641.768/0001-68). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: EDITAL nº 58/19. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 06/19. CONTRATO: 05/2020 - Assinatura 06/01/2020. OBJETO: Contratação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de materiais didáticos, assessoria pedagógica de implantação e formação realizada por especialistas na área de conhecimento. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015471.989-20-2, 00015624.989-20-8.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.
 Defiro o pedido.
 Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.
 Publique-se e guarde-se.
PROCESSO: 00013544.989-20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA (CNPJ 51.455.087/0001-22). CONTRATADO(A): GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 08.004.710/0001-00). INTERESSADO(A): TIAGO MACEDO DA SILVA (CPF 327.012.628-01). AUREO ANTONIO FLORIDA (CPF 082.773.158-21). JOAO DE DEUS SANTOS JUNIOR (CPF 100.185.267-21). DANILLO SILVEIRA RAMOS (CPF 344.277.358-00). SOELI APARECIDA VALERIO RAMOS (CPF 082.309.568-12). VICTOR RIZZO PARADA (CPF 351.330.198-74). DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (CPF 273.370.938-02). JOSE CARLOS RICARDO DE SOUSA (CPF 218.491.884-91). JOSE ROQUE SILVA (CPF 004.085.898-76). MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES (CPF 126.862.518-32). ASSUNTO: INCISO I, DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP 2/2016. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 13509.989-20-8.
 Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-6 (ev. 16).
 Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.
 Publique-se e cumpra-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCEP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://reprocesso.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-MB0Z-705T-6F8D-5895

